

## **INFORMATIVO QL – 28/11/2017**

### **Instituída nova declaração para pessoas físicas e jurídicas em operações que envolvam transferência de moeda em espécie.**

A partir de 1º de janeiro de 2018, pessoas físicas e jurídicas passarão a ser obrigadas a prestar informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

Por meio da Instrução Normativa nº 1.761/2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil “RFB” instituiu a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie “DME”, obrigatória às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, exceto instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil “BACEN”, que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações mencionadas no parágrafo acima citado, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

Nas hipóteses em que a operação for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, o limite igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será aplicado por operação, independentemente do valor transferido por cada pessoa.

Na “DME” deverão constar informações sobre a operação ou conjunto de operações de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluindo:

Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento e o número de inscrição no “CPF” ou “CNPJ”;

Código do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie, constante do Anexo I ou do Anexo II da Instrução Normativa nº 1.761/2017;

Descrição do bem ou direito objeto da alienação ou cessão ou do serviço ou operação que gerou o recebimento em espécie;

Valor da alienação ou cessão ou do serviço ou operação, em real;

Valor liquidado em espécie, em real;

Moeda utilizada na operação e

Data da operação.

Nas hipóteses em que a operação for realizada entre o declarante e pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior não inscrita perante o "CPF" ou "CNPJ", deverão ser informados o Número de Identificação Fiscal "NIF" da pessoa no exterior e o país de residência ou domicílio fiscal.

Se utilizada moeda estrangeira, o valor em real deverá ser apurado com base na cotação de compra para a moeda, divulgada pelo "BACEN", correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento. Caso não haja cotação divulgada, o valor deve ser convertido em dólar americano, com base no valor fixado pela autoridade monetária do país de origem da moeda, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento e, em seguida em real.

A "DME" deverá ser enviada à "RFB" até o último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie, sob pena da aplicação das seguintes imposições:

Pela apresentação extemporânea: a) R\$ 100,00 por mês ou fração se pessoa física; b) R\$ 500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade; pessoa jurídica imune ou isenta; optante pelo Simples Nacional; ou se na última declaração apresentada tenha apurado o "IRPJ" com base no lucro presumido; e c) R\$ 1.500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica não incluída no item "b"; e

Pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações: a) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa física; e b) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00, se o declarante for pessoa jurídica.